

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO /20016/2017**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, NA FORMA ABAIXO:**

**WELLFIELD SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Av. dos Pioneiros, S/Nº, quadra 01 Lote 26, Bairro Parque dos Ipês, CEP 68.537-000 – Canaã dos Carajás -PA, inscrita no CNPJ 20.609.076/0002-07 e Insc. Estadual: 15530701-0, por seu representante legal **PAULO DILSON FERNANDES DE ANDRADE** :CPF:423.392.604-00, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **05.322.557/0001-62**, com sede na Rua Cinco nº 198 bairro Cidade Nova – Parauapeba-Pa, neste ato representado por **RAIMUNDO NONATO ALVES DE AMORIM**, portador do CPF: **147.611.573-72** e Carteira de Identidade nº:4.318.638 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Parauapebas-PA, sito a rua Eldorado, nº 789, Bairro Maranhão, CEP:68515-000 e **JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO**, portador da carteira de Identidade nº 912.507 SSP/MG, inscrito no CPF:**222.598.216-34**, residente domiciliado na cidade de Parauapebas-(PA) ,na Rua Vereador João P Brito nº 47, bairro Liberdade 1 CEP: 68515-000, em conformidade com, os artigos 611,§1º e seguintes da consolidação das Leis do Trabalho, resolve celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, vigente no período de 01/08/2016 a 31/07/2017, as seguintes disposições de interesse dos empregados da WELLFIELD lotados na base territorial abrangida pelo **INDICATO METABASE CARAJÁS**:

**01 ABRANGÊNCIA:**

1.1-o presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os empregados da AWELLFIELD representados pelo Sindicato METABASE Carajás, residem no Canaã dos Carajás, Vila Ouro Verde.

**2 TABELA SALARIAL**

<b>Função</b>	<b>Salario Base</b>	<b>Valor da hora</b>
AUXILIAR DE CAMPO	R\$ 1150,00	R\$ 5,23

REVISOR DE LINHA	R\$ 1310,00	R\$ 5,95
CAPATAZ	R\$ 1620,00	R\$ 7,36
COORD SISMOGRAFIA	R\$ 2750,00	R\$ 12,50
Eng.º ELETRONICO	R\$ 4500,00	R\$ 20,45
GEOFISICO PL	R\$ 4500,00	R\$ 20,45
GEOFISICO SR	R\$ 6000,00	R\$ 27,27
GUIA DE VIBROSEIS	R\$ 2270,00	R\$ 10,31
REPARADOR DE CABOS	R\$ 1620,00	R\$ 7,36
MOTORISTA	R\$ 1170,00	R\$ 5,31
OBSERVADOR JR	R\$ 3500,00	R\$ 15,90
OBSERVADOR SR	R\$ 4500,00	R\$ 20,45
OPERADOR VIBROSEIS	R\$ 2270,00	R\$ 10,31
AJUD MECANCIO	R\$ 1620,00	R\$ 7,36
MECANICO DE VIBROSEIS JR	R\$ 2270,00	R\$ 10,31
TECNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 3000,00	R\$ 13,63
TEC. ADMINISTRATIVO	R\$ 2500,00	R\$ 11,36
TEC DE INFORMATICA	R\$ 3500,00	R\$15,90
TEC. DE SEGURANÇA	R\$ 2465,00	R\$ 11,20
TOPOGRAFO JR.	R\$ 1620,00	R\$ 7,36
TOPOGRAFO SR.	R\$ 3940,00	R\$ 17,90

### 3 CARTÃO ALIMENTAÇÃO – CONVÊNIO

- 1.1 Durante o período de vigência do presente Acordo, AWELLFIELD fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$250,00.
- 1.2 O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência do presente Acordo, será proporcional ao numero de meses trabalhados.
- 1.3 A participação do empregado fica limitada a 2% (dois por cento) do custo do benefício.

1.4 O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), prescrito na Lei 6.321/1976.

#### **4 DATA DE PAGAMENTO**

- a. AWELLFIELD efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:
- No quinto dia útil (5º) de cada mês, será efetuado o pagamento dos salários, observados todos os demais critérios regulamentares para processamento do mesmo.
  - Quando o quinto dia útil (5º) se der em feriado, o pagamento será sempre adiantado..

#### **5 HORAS EXTRAS**

- a. O pagamento das horas extras será feito com base nos seguintes percentuais:
- 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
  - 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira.
  - 120%(cento e vinte por cento), para as horas extras trabalhadas, em dias domingos, feriados ou dia de repouso do funcionário.
  - O trabalho nos domingos, feriados e dias de repouso, além de remuneração de 120%(cento e vinte por cento), fica o funcionário com crédito de mais um dia de folga, a ser negociado com a empresa a forma da folga.

#### **6 TRATAMENTO DE SAÚDE**

- a. AWELLFIELD manterá plano ou seguro de saúde (medica e odontológico), contratado a favor de seus empregados, de modo a prover-lhes dos atendimentos próprios, enquanto durar o contrato de trabalho.

#### **7 SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

- a. O valor das contribuições relativas ao premio de seguro de vida será pago integralmente pela AWELLFIELD e não construirá verba salarial, nos termos do §9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.
- b. O Seguro de vida em grupo incluirá auxílio funeral.

#### **8 CRECHE/MATERNAL**



7.1 AWELLFIELD concederá à sua empregada reembolso das despesas incorridas com creche/maternal para seus filhos com até 36 meses de vida.

7.2 Durante a vigência do presente acordo, esse valor será limitado a R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais) mensais.

## 9 ATESTADO MÉDICO

8.1 O empregado, nos casos de afastamento por doença deverá comunicar esse evento à empresa no prazo de quarenta e oito horas (48:00hs), no ato do seu retorno ao trabalho, deverá ser examinado pelo médico da empresa, ou por ela autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

8.2 AWELLFIELD não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a quinze dias (15 dias).

## 10 CESTA DE NATAL

9.1 A WELLFIELD garantirá a todos os seus empregados a concessão de uma Cesta de Natal nas vésperas das festividades de fim de ano, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais).

## 11 FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

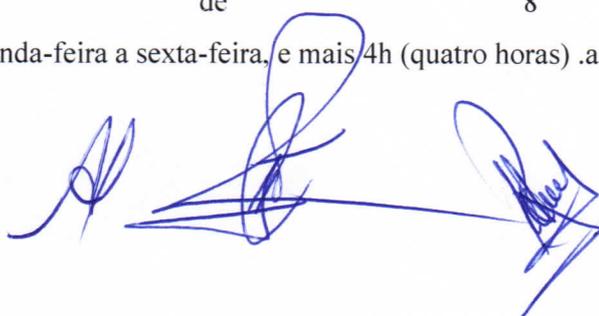
10.1 Fica acordado entre as partes a compensação de horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os limites e critérios ficados na presente cláusula.

10.2 A jornada de trabalho ordinária dos trabalhadores da categoria, é de 44h (quarenta e quatro horas) semanais ou 220hs (duzentas e vinte horas) mensais, que poderão ser praticadas de acordo com as seguintes normas:

10.3 Distribuição da Jornada na Semana- As 44h (quarenta e quatro horas) de trabalho poderão ser

cumpridas numa das seguintes modalidades:

a) Em 6 (seis) dias de trabalho na semana, de segunda-feira ao sábado, com jornada diária de 8 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, e mais 4h (quatro horas) aos sábados.



10.4 A compensação a pedido do empregado poderá se dar em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa.

10.5 A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário, quando for a pedido do empregado.

## **12 DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DO TRABALHO**

11.1 AWELLFIELD fornecerá aos seus empregados transporte gratuito e seguro (padrão exigido pela ANTT) até o local de trabalho.

11.2 Visando prevenir e superar todo e qualquer litígio que envolva a discussão sobre a insuficiência do transporte pública no horário de trabalho dos empregados, fica estabelecido que a AWELLFIELD para aos seus empregados que utilizam o transporte gratuito fornecido pela empresa 1 (uma) hora por dia de trabalho, a título de **transação de horas in itinere**. Esse período corresponde ao tempo gasto no deslocamento (ida e volta) referente ao percurso entre a residência do empregado e o Projeto S11D.

11.3 Tal pagamento é feito a título de transação e não representa reconhecimento da procedência de horas *in itinere*, no trecho total ou parcial, razão pela qual esse período não integra a jornada de trabalho dos empregados.

## **13. UNIFORMES**

12.1 A WELLFIELD fornecerá, por ocasião da admissão dos empregados, 3(três) uniformes para os empregados que trabalharem nas áreas operacionais e área administrativa.

12.2 A reposição dos uniformes será gerencialmente tratados conforme a necessidade de reposição é livre desde que apresente o outro uniforme danificado.

## **14 DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO EM CASO DE RISCO IMINENTE**

13.1 Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender, por motivos razoáveis, que sua vida, de um colega ou integridade física se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, informando imediatamente o fato ao seu gerente, cabendo a este informar ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho só se dará após a liberação do posto de trabalho com segurança.

13.2 A justificativa do empregado será feita em formulário padrão em 3 (três) vias, fornecido pela AWELLFIELD, devendo ser cada uma entregue:



1ª Via – Setor de RH da AWELFFELD ou Gerência Local.

2ª Via – para o Sindicato METABASE Carajás (a ser enviada na AWELFFIELD, no prazo de 3 dias uteis).

3ª Via – para o empregado.

13.3 Não serão permitidos submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, quando este se recusar a trabalhar em situações que ponham em risco a sua integridade física, de terceiros, da comunidade e meio ambiente e que estejam em discordância com os procedimentos e normais vigentes a saber. SSO, ABNT, do Ministério do Trabalho e NRs.

13.4 AWELFFIELD garantirá que os técnicos em segurança não enfrentando empecilho, obstrução ou punição no exercício de seu poder de embargos de atividades, procedimentos ou instalações que estejam em discordância com as normas de segurança e medicina do trabalho.

## **15 ASSÉDIO MORAL**

14.1 AWELFFIELD coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico em relação ao funcionário nas relações de trabalho.

14.2 AWELFFIELD se compromete a incentivar a discussão do tema em companhas internas e da CIPAMIN.

## **16 ASSÉDIO SEXUAL**

1

15.1 AWELFFIELD se comprometer a desenvolver campanhas de prevenção e combate ao assedio sexual no local de trabalho.

15.2 AWELFFIELD se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas realizadas.

## **17 POLITICA GLOBAL DE AIDS**

16.1 AWELFFIELD se compromete a dar assistência medica/psicológica a todo empregado que for diagnosticado como portador da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

16.2 AWELFFIELD manterá a realização de companhas preventivas contra a AIDS internamente e, ainda, as estenderá até a comunidade da Vila de Ouro Verde.

## **18 REPASSE AOS SINDICATOS**

17.1 AWELFFIELD se compromete a repassar ao sindicato METABASE Carajás, desde que obedecidas as formalidade legais, até a o 10º (décimo ) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados sindicalizados efetivamente descontados.



17.2 Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades de sindicalização, as parcelas vencidas soba este título somente poderão ser descontados nos meses subseqüentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

17.3 AWELLFIELD enviará ao Sindicato METABASE Carajás do presente Acordo até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofrer desconto relativo à mensalidade de sindicalização e à contribuição de fortalecimento, com o valor total do respectivo repasse.

## **19 QUADRO DE AVISOS**

18.1 AWELLFIELD colocará à disposição do Sindicato, quadro de avisos em local de grande circulação dos trabalhadores escolhidos em comum acordo, para a afixação de comunicados oficiais e jornais de interesse da categoria, no tamanho de reprodução original. Será de incumbência da área de Recursos Humanos da WELLFIELD .

## **20 ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

19.1 A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo, a AWELLFIELD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões semestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deve ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contando a partir dos itens que comporão a agenda da reunião.

## **21 TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

20.1 AWELLFIELD se compromete a descontar, no pagamento do mês de agosto/2016, como mera intermediaria, taxa de fortalecimento sindical de seus empregados, no percentual de 6% (seis por cento) do salario base a recolher esse valor ao Sindicato METABASE Carajás até o 10º dia útil do mês/08/2016.,mês 09 e mês 10/2016.,da seguinte forma: 2% em setembro,2% em outubro e 2% em novembro de

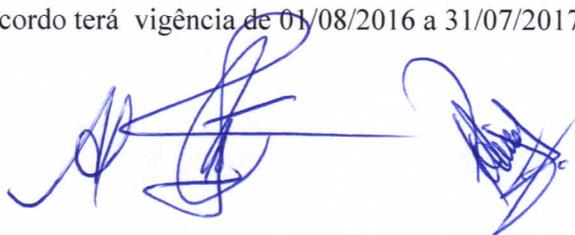
20.2 O empregado que não concordar com a taxa de fortalecimento sindical deverá se opor, mediante a entrega de carta a ao Sindicato METABASE Carajás, no prazo de cinco dias uteis (5 dias uteis) a contar da data de aprovação deste Acordo Coletivo em Assembleia Geral Extraordinária.

20.3 O Sindicato deverá enviar à AWELLFIELD a lista dos empregados que discordam do desconto previsto no item 20.1 e se manifestaram perante o Sindicato METABASE Carajás.

20.4 AWELLFIELD, respeitando a automeia sindical e as deliberações internas da categoria em Assembleia, reembolsará a valor descontado com base no item 18.1.

## **22 VIGÊNCIA**

21.1 O presente Acordo terá vigência de 01/08/2016 a 31/07/2017.



## 23 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

22.2 O Sindicato, a AWELLFIELD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais), em favor de cada trabalhador prejudicado.0

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período de 01/08/2016 a 31/07/2017, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Carajás-PA, 01 de agosto 2016.



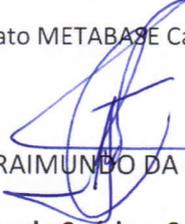
\_\_\_\_\_  
PAULO DELSON FERNANDES DE ANDRADE  
DIRETOR EXECUTIVO  
WELLFIELD SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA



\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO NONATO ALVES DE AMORIM

**Presidente**

Sindicato METABASE Carajás



\_\_\_\_\_  
JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

**Diretor de Saúde e Segurança**